

LEI Nº798, DE 10 DE JUNHO DE 2021

“Cria o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências”.

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, órgão de caráter consultivo e popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos executados no Município de Taquaral/SP.

Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a prestação dos serviços públicos de competência municipal;
- II - Participar na avaliação dos serviços;
- III - Propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - Acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, em respeito aos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação, será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, dentre cidadãos residentes no Município de Taquaral/SP e usuários dos serviços públicos municipais, os quais exercerão um mandato de 04 (quatro) anos, da seguinte forma:



I - 03 (três) representantes, titulares e 03 (três) suplentes, do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante, titular e suplente, do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante, titular e suplente, do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 (um) representante, titular e suplente, da Ouvidoria Municipal.

II - 03 (três) representantes, titulares e respectivos suplentes, da Sociedade Civil.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo e da Ouvidoria Municipal, sejam titulares ou suplentes, serão indicados livremente por ato do Chefe do Poder Executivo local, entre os servidores residentes no Município de Taquaral.

§ 2º - O representante do Poder Legislativo Municipal e seu respectivo suplente serão indicados pela maioria dos membros da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão escolhidos mediante processo eleitoral, dentre os cidadãos e usuários dos serviços públicos residentes no Município de Taquaral, mediante normas contidas em edital de convocação, prévia inscrição dos interessados e votação secreta, em dia específico.

§ 4º - Poderão ser votados e terão direito ao voto todos os cidadãos residentes no Município de Taquaral e usuários dos serviços públicos municipais.

Art. 4º - Os conselheiros não receberão quaisquer tipos de remuneração pelas tarefas e serviços prestados a favor da coletividade, porém, suas atividades serão consideradas relevantes e indispensáveis à boa execução e prestação do serviço público municipal.

Art. 5º - Após a eleição, nomeação e posse de todos os membros do Conselho ora criado, por Decreto Municipal, ocorrerá a sua primeira reunião extraordinária a ser convocada e presidida pelo representante do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na primeira reunião extraordinária os membros titulares elegerão, dentre os seus pares, uma Comissão Executiva composta por 03 (três) Conselheiros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral, que exercerão um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 2º - Competirá ao Presidente da Comissão Executiva coordenar, desenvolver e dirigir os trabalhos do Conselho e de suas reuniões e, ainda, garantir o fiel cumprimento das normas contidas nesta lei.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal e de sua Comissão Executivo deverão ser nomeados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 7º - O Conselho, por meio de sua Comissão Executiva, se reunirá de forma:

I - Ordinária: 01 (uma) vez por mês;

II - Extraordinária: a qualquer tempo, mediante convocação e contato direto do Presidente da Comissão Executiva, do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou pela maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º - As reuniões deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos membros do Conselho e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, os quais serão abertos, intransferíveis e individuais.

§ 3º - Fica vedado o arrependimento e a retratação do voto.

§ 4º - O presidente da Comissão somente votará se houver empate entre os votos dos conselheiros.

§ 5º - As reuniões serão objeto de atas, nela contendo obrigatoriamente a lista de presença dos Conselheiros, servindo, também, para registrar suas deliberações e decisões.

Art. 8º - Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, sem justificativa, a contar da primeira falta, perderá o seu mandato e será substituído pelo suplente.

Parágrafo Único. No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que, no caso de vacância por morte e/ou afastamento em definitivo, o setor ou entidade deverá indicar novo membro suplente.

Art. 9 - O Poder Executivo Municipal fornecerá os meios materiais necessários e indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

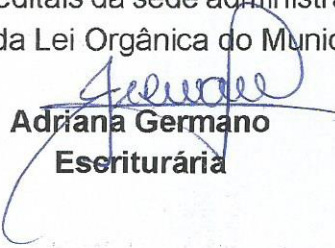
Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações existentes na lei orçamentária vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquaral, 10 de junho de 2021.


PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.


Adriana Germano
Escruturária